



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 415/08

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	proposição Medida Provisória nº 415
--------------------	--

autor Odair Cunha	nº do prontuário 269
----------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 1º da Medida Provisória 415 de 21 de janeiro de 2008, fica acrescido com o seguinte Parágrafo:

Art. 1º

“§ 3º Fica permitida a venda e o oferecimento para consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais que se situam nos perímetros urbanos.”

JUSTIFICAÇÃO

A proibição a comercialização de bebidas alcoólicas em rodovias federais tem no seu mérito a melhor e mais justa ação no combate aos graves acidentes que ocorrem nas rodovias brasileiras. Ocorre que a proibição acabou atingido estabelecimentos que sobrevivem do consumo dos moradores das cidades por onde passam as rodovias. Com isto as churrascarias e restaurantes que ficam próximos às rodovias, mas dentro do perímetro urbano, sofreram forte impacto com a ausência dos consumidores que pela proibição deixaram de consumir nesses locais. Queremos com esta emenda criar uma situação especial para estes comércios que não recebem somente os transeuntes, mas acima de tudo a população das cidades por onde passam as rodovias.

PARLAMENTAR

Deputado ODAIR CUNHA
PT/MG

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 18:26

Consuelo / Mat. 42678

